



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 415, de 21 de fevereiro de 2011.**

Declara como inservíveis bens móveis municipais que especifica e dá outras providências.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Ficam declarados como bens móveis inservíveis à Administração Pública Municipal aqueles relacionados, especificados e quantificados no Anexo I, desta Lei.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo Municipal deverá efetuar a baixa dos referidos bens da relação daqueles que integram o seu patrimônio.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar os bens móveis de que trata esta Lei a qualquer uma das entidades civis existentes neste Município, se for do interesse das mesmas, ou a providenciar a destinação dos mesmos ao aterro de lixo.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 21 de fevereiro de 2011.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I

LEI ORDINÁRIA Nº 415/2011

| BENS INSERVÍVEIS |            |                                  |  |                                  |
|------------------|------------|----------------------------------|--|----------------------------------|
| ITEM             | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO                    | PATRIMÔNIO   | SETOR ADMINISTRATIVO             |
| 01               | 69         | Carteiras/<br>Cadeiras Escolares | 982, 983, 984, 986, 987,<br>988, 989, 990, 991, 992,<br>993, 994, 995, 996, 997,<br>998, 1001, 1002, 1003,<br>1004, 1005, 1007, 1008,<br>1009, 1010, 1011, 1013,<br>1014, 1015, 1017, 1018,<br>1042, 1044, 1045, 1046,<br>1047, 1048, 1049, 1050,<br>1051, 1052, 1053, 1054,<br>1055, 1056, 1057, 1058,<br>1059, 1060, 1061, 1062,<br>1063, 1064, 1065, 1066,<br>1067, 1068, 1069, 1071,<br>1072, 1073, 1074, 1075,<br>1076, 1077, 1079, 1080,<br>1081 e 1083. | Educação –<br>Ensino Fundamental |
| 02               | 04         | Carteiras/ Cadeiras<br>Escolares | Sem numeração  | Educação –<br>Ensino Fundamental |

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal